

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**LEI N. 5.215/PMC/2023**

ALTERA A LEI N. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º Altera *ocaput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º aoart. 1º da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II -Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de-obra de até 100 (cem) apenados e ou reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social.

§ 1º O Convênio, ou instrumento congênera, de que trata o caput, terá por objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do sistema Penitenciário Estadual.

§2º Os apenados e reeducandos egressos, poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.

§3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênera, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

Art. 3º Altera o *caput* e acrescenta os incisos I, II e III ao art. 2º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Autoriza o Município a realizar o repasse mensal de auxílio financeiro para os apenados e/ou reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando recrutado,

devendo contar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações

I – aresponsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e/ou reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca;

II – no mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado e/ou reeducando egresso;

III – poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no *caput* deste artigo, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos.

Art. 4º Altera o *caput* e acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congêneres, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o *caput* deste artigo.

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 5º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 5º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Autoriza o Município a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados e/ou reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congêneres, e a custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte.

§1º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de vigência celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da publicação desta Lei.

§ 2º Fica a cargo da SEMAD o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho.

§ 3º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n.

04.001.04.122.0002.2.013– ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2023.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**DEBORAH MAY DUMPIERRE**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO Nº. 4372

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:5EB2BD1F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/06/2023. Edição 3495  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>